



(44)3016-4192

contato@escrioriozago.com.br

Aristeu Zago

CRC/PR 031725/0-9

Ricardo A. Nassar

CRC/PR 054071/0-4

Erasmio P. dos Santos Jr.

CRC/PR 074947/0-5

Sergio Carlos Zago Jr.

CRC/PR 076221/0-0

Av. Capitão Índio Bandeira (Térreo), 141 - Centro - 87301-000 - Campo Mourão/PR

ABRIL/2021

ENCARTE

COOPERATIVA DE RECICLAGEM

INTRODUÇÃO
ATOS COOPERATIVOS
ATOS NÃO COOPERATIVOS
LUCRO PRESUMIDO
IRPJ • CSLL • PIS/PASEP E COFINS
PIS/PASEP INCIDENTE SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS
PIS/PASEP E COFINS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO
SUSPENSÃO NA VENDA DE SUCATAS PARA ADQUIRENTE DO LUCRO REAL

Destaques do Mês

ENTENDA QUANDO
A EMPRESA PODE
RECONTRATAR
UM FUNCIONÁRIO

MEI PODE
RECEBER
FGTS E PIS EM
ALGUMA SITUAÇÃO?

CRÉDITO DO ICMS
NA COMPRA DE
EMPRESA OPTANTE
PELO SIMPLES NACIONAL

COMO SABER SE SEUS
DADOS FORAM USADOS
PARA ABRIR CONTA
OU PEDIR EMPRÉSTIMOS

ENTENDA A
IMPORTÂNCIA
DO CAPITAL
DE GIRO

PESSOAL



ENTENDA QUANDO A EMPRESA PODE RECONTRATAR UM FUNCIONÁRIO

Uma empresa precisa conhecer muito bem a legislação trabalhista para não acabar caindo em problemas judiciais. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é bastante ampla, pois visa proteger a organização e seus colaboradores.

Existem ocasiões em que é muito fácil cair em um problema trabalhista sem a menor intenção, e uma delas é a recontração de empregados.

Se não forem observadas todas as regras cuidadosamente, uma empresa pode demitir e recontratar um funcionário sem respeitar as regras e os prazos estipulados pelas normas vigentes.

A grande questão dessa situação é que, com isso, a empresa pode acabar sendo acusada de fraude em benefícios como FGTS e Seguro Desemprego, incorrendo em multas e até mesmo um processo civil.

Por isso, sua empresa deve estar atenta a todas as regras dessa ocasião. Confira quais são.

Recontração

A recontração nada mais é do que readmitir ao quadro de funcionários um colaborador que em outra ocasião tenha sido desligado.

Essa é uma decisão que deve ser analisada com muito critério, pois é necessário que a empresa pondere os motivos que levaram à saída daquele colaborador. Além de constatar se realmente é um bom negócio readmiti-lo.

Vale lembrar que também são comuns os casos em que o colaborador sai do seu emprego atual para tentar uma outra oportunidade e, dependendo da relação que ele tem com a empresa anterior, ela pode sempre manter as portas abertas para ele.

As possibilidades para recontração são inúmeras, mas é preciso entender a validade dessa operação.

Tudo depende de qual é o intuito dessa recontração e o porquê a empresa optou por isso. Ainda devem ser observados os prazos e as condições em que o colaborador foi demitido.

Demissão sem justa causa

Em uma demissão sem justa causa, o funcionário possui direito a sacar o FGTS e ainda possui o direito a receber o seu seguro desemprego. Por isso, nesse caso, a empresa deve esperar o prazo de 90 dias para admitir esse funcionário novamente.

Se a empresa fizer uma recontração antes desse período estabelecido, ocorre uma caracterização de fraude. E, isso pode levar a empresa pagar multas ou até mesmo ser alvo de um processo trabalhista.

Demissão com justa causa

Agora, quando um funcionário é demitido por alguma falta grave que configure a justa causa, ele não tem direito a sacar o FGTS ou receber o benefício do seguro desemprego.

Então nesse caso, a recontração dele em menos de 3 meses não resultaria em fraude. Por mais inusitado que seja e, mesmo que a empresa tenha demitido esse colaborador por alguma falta grave, ela pode recontratá-lo sem precisar esperar nenhum prazo.

Pessoa Jurídica

Nos últimos anos as empresas têm adotado esse tipo de contratação demitindo um profissional CLT e o recontratando como Pessoa Jurídica.

Contudo, de acordo com as novas regras inseridas pela lei Nº 13.467, é proibida a contratação de um ex-funcionário como PJ em menos de 18 meses após sua demissão.

Além disso, não é permitido que um colaborador anteriormente demitido, preste serviços a empresa antes do prazo de 18 meses. Isso, mesmo que esse colaborador tenha sido admitido por uma empresa terceirizada prestadora de serviços ou tenha se tornado autônomo.

Pandemia

Recentemente, a pandemia do novo coronavírus afetou muitas empresas devido ao impacto da crise econômica que estamos enfrentando. De acordo com uma pesquisa divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 60% das pequenas empresas relataram impactos negativos.

Em vista disso, o governo federal realizou algumas alterações temporárias para que a economia não sofresse um impacto ainda maior.

Devido ao estado de calamidade pública, foi permitido que as empresas pudessem recontratar seus funcionários em menos de 90 dias. Essa decisão foi publicada em julho, mais precisamente no dia 14, no Diário Oficial da União (DOU).

Para isso, foi criada a Portaria Nº16.655. Ela permite a recontração de funcionários que foram desligados da empresa sem justa causa durante o período de calamidade pública, que teve início no dia 20 de março de 2020 e está previsto até 31 de dezembro de 2020.

Assim, o processo de recontratar estes funcionários deve seguir os mesmos termos do contrato anterior, antes da demissão. Dessa forma, somente durante a pandemia, a regra de aguardar o prazo de 90 dias para readmitir um colaborador não valerá.

MEI PODE RECEBER FGTS E PIS EM ALGUMA SITUAÇÃO?

Muitos microempreendedores individuais, quando abrem o CNPJ, ficam com dúvidas sobre o recebimento do FGTS e do PIS, até então benefícios pagos para trabalhadores no regime CLT.

Os MEIs não tem direito aos benefícios quando a única atividade exercida é por este meio. Entretanto, no caso do MEI que possui carteira assinada por outro empregador, que tenha um negócio como MEI e também trabalha de carteira assinada, é possível sim o recebimento do PIS, desde que as regras para recebimento do abono sejam atendidas.

Os beneficiários do PIS/PASEP são:

- Trabalhadores que possuem o cadastro de PIS/PASEP há pelo menos 5 anos;
- Trabalhadores que tenham recebido no máximo dois salários mínimos por mês, no ano anterior ao pagamento do PIS;
- Trabalhadores que tenham trabalhado pelo menos 30 dias, no ano anterior;
- Trabalhadores que tenham seus dados informados corretamente na RAIS referente ao ano anterior ao ano vigente.

Nesse caso, o fato de ser MEI não tem nenhum tipo de influência, pois a regra existe para favorecer e é direito de quem trabalha com carteira assinada.

Outro ponto de atenção é que, caso o salário em carteira + o rendimento do MEI ultrapasse o valor de dois salários mínimos, o mesmo não terá direito ao PIS, pois não se enquadra nas regras do benefício.

FGTS e MEI

Em relação ao FGTS, muitas pessoas que estão prestes a sair de um trabalho para tentar algo novo ou sabem que vão ser demitidas e abrem um CNPJ para tentar empreender, ficam em dúvida se, ao se tornar MEI, perde o direito ao FGTS nessa situação.

E não, o cidadão que abrir um CNPJ não perde direito ao recebimento do Fundo de Garantia. No momento da dispensa sem a justa causa, cabe ao empregado o direito de saque do seu Fundo de Garantia, tendo aberto ou não um CNPJ em seu nome.

FISCAL



CRÉDITO DO ICMS NA COMPRA DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

As pessoas jurídicas e aquelas a elas equiparadas pela legislação tributária, não optantes pelo Simples Nacional, terão direito ao crédito correspondente ao ICMS incidente sobre as suas aquisições de mercadorias de ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

CONDIÇÕES

As mercadorias adquiridas só gerarão créditos aos adquirentes se destinadas à comercialização ou industrialização e observado, como limite, o ICMS efetivamente devido pelas optantes pelo Simples Nacional em relação a essas aquisições.

INDICAÇÃO NA NOTA FISCAL

A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional que emitir documento fiscal com direito ao crédito do ICMS, consignará no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, a expressão: "PERMITE O APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$...; CORRESPONDENTE À ALÍQUOTA DE ...%, NOS TERMOS DO ARTIGO 23 DA LC 123".

No caso de redução de ICMS concedida pelo Estado ou Distrito Federal, a alíquota mencionada será considerada conforme critério de concessão disposto na legislação do respectivo Estado ou DF.

Na hipótese de emissão de nota fiscal eletrônica (NF-e), e respectivo Documento Auxiliar (Danfe), o valor correspondente ao crédito e à alíquota deverão ser informados conforme estabelecido no manual de especificações e critérios técnicos da NF-e.

ALÍQUOTA APLICÁVEL AO CRÉDITO

A alíquota aplicável ao cálculo do crédito corresponderá ao percentual efetivo calculado com base na faixa de receita bruta no mercado interno a que a ME ou a EPP estiver sujeita no mês anterior ao da operação, mediante aplicação das alíquotas nominais do ICMS constantes dos Anexos I ou II da Lei Complementar 123/2006, da seguinte forma:

$$\{[(RBT12 \times \text{alíquota nominal}) - (\text{menos}) \text{ Parcela a Deduzir}] / RBT12\} \times \text{Percentual de Distribuição do ICMS.}$$

Será considerada a média aritmética da receita bruta total dos meses que antecederem o mês anterior ao da operação, multiplicada por 12 (doze), na hipótese de a empresa ter iniciado suas atividades há menos de 13 (treze) meses da operação.

O percentual de crédito de ICMS corresponderá a 1,36% (um inteiro e trinta e seis centésimos por cento) para revenda de mercadorias e 1,44% (um inteiro e quarenta e quatro centésimos por cento) para venda de produtos industrializados pelo contribuinte, se a empresa estiver na primeira faixa de faturamento.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



Cadastro

COMO SABER SE SEUS DADOS FORAM USADOS PARA ABRIR CONTA OU PEDIR EMPRÉSTIMOS

Muitos brasileiros estão descobrindo que os seus nomes e dados foram utilizados para realizar a abertura de contas correntes e tomar empréstimos ilegais. Ao todo, 223

milhões de números de CPF foram expostos.

O site Registrato, do Banco Central, permite monitorar quais contas correntes e quantos empréstimos estão vinculados ao seu CPF. É possível fazer o cadastro pelo aplicativo do banco no celular e pela internet.

Basta um credenciamento simples para você controlar a sua situação em todas as instituições financeiras.

Caso você verifique que há contas ou empréstimos e em seu nome que você não identifica, entre em contato com a instituição financeira ou com o Banco Central.

Veja abaixo como fazer o credenciamento pelo celular e pela internet.

Como começar

Acesse o site do Banco Central que permite consultar quantas contas bancárias e empréstimos você possui.

Se for o seu primeiro acesso, clique em pessoa física e comece a fazer o credenciamento.

Há várias opções para fazer o credenciamento: celular, internet banking e cadastro digital. É possível fazer o credenciamento também de forma presencial e pelo correio, mas essas modalidades estão suspensas por causa da pandemia.

Credenciamento pelo celular

Depois de indicar o primeiro acesso, é preciso abrir o aplicativo do seu banco no celular e seguir as instruções do Banco Central. O cadastro realizado por meio do aplicativo vai resultar num PIN. Guarde este número, porque ele será necessário na próxima etapa.

O Banco Central detalha o caminho de cadastro para ser feito no aplicativo do seu banco.

O credenciamento pelo celular precisa ser concluído no site do Banco Central. Prossiga com o cadastro e preencha todas as informações. Lembre-se de incluir o número do PIN criado pelo aplicativo do seu banco. E não se esqueça: a instituição financeira informada tem de ser a mesma em todo o cadastro.

Com o fim do cadastro, já é possível acessar a página Registrato. Se você não for transferido automaticamente, Faça o login e utilize senha cadastrada. Se ela não funcionar, tente criar uma nova senha.

Na próxima etapa, já logado, clique em "Meus Endividamentos" e "Meus Relacionamentos Financeiros" e crie os relatórios. Pronto. Você saberá se existem empréstimos e contas abertas em seu nome em todas as instituições.

Credenciamento pela internet

Ao selecionar o Internet banking, comece pela frase de segurança na página do Banco Central

Preencha todos os seus dados para conseguir a frase de segurança.

Com a frase de segurança criada, é possível fazer o credenciamento no site do seu banco. A frase vale por 48 horas. Siga as instruções da página do Banco Central.

Vá para o site do seu banco. Se houver uma área de busca, pesquisar por Registrato pode ser um caminho mais rápido para você conseguir fazer o cadastro da chave.

Com a frase cadastrada no seu banco, siga para a próxima etapa. Preencha todos os campos. Lembre-se que você vai utilizar novamente a sua frase.

A instituição financeira informada tem de ser a mesma em todo o cadastro.

Com o fim do cadastro, já é possível acessar a página do Registrato. Se você não for transferido automaticamente, Faça o login e utilize senha cadastrada. Se ela não funcionar, tente criar uma nova senha.

COOPERATIVA DE RECICLAGEM**INTRODUÇÃO**

Na presente matéria será abordado o tratamento tributário, em âmbito federal, das entidades cooperativas de reciclagem, as quais são reguladas pela Lei nº 5.764/71.

As cooperativas de reciclagem podem efetuar as atividades de compra e venda de material para reciclagem, assim como prestação de serviços, no entanto, cabe destacar que estas atividades podem ser executadas, tanto entre ela e seus cooperados, como com terceiros, as quais terão tratativas tributárias distintas, conforme será apresentado a seguir.

ATO COOPERATIVO E ATO NÃO COOPERATIVO

Via de regra, as sociedades cooperativas são criadas para prestação de serviços aos seus associados, voltando suas operações ao atendimento das necessidades destes que exercem simultaneamente o papel de sócio e de cliente da cooperativa. (Lei nº 5.764/71, artigos 4º e 29 e Parecer Normativo CST nº 38/80, item 2.1).

Com isso, as sociedades cooperativas na execução de suas atividades podem tanto exercer os atos cooperativos quanto os não cooperativos a fim de manter os objetivos de sua existência, conforme prevê o artigo 86 da Lei nº 5.764/71.

Quando a cooperativa estiver diante deste cenário, para determinar a tributação esta deverá separar as receitas, custos e despesas referentes aos atos cooperativos e atos não cooperativos. (Lei nº 5.764/71, artigo 87 e Parecer Normativo CST nº 73/75).

ATOS COOPERATIVOS

A Lei nº 5.764/71, que define a política nacional do cooperativismo, traz em seu artigo 79, que os atos cooperativos são aqueles praticados entre as cooperativas e seus associados, entre os associados e a cooperativa, ou ainda entre cooperativas, quando estas forem associadas, para execução dos seus objetivos sociais, destacando que este não contempla operações de mercado, tampouco contrato de compra e venda de mercadoria ou produto.

De forma mais elucidativa, o Perguntas e Respostas da Pessoa Jurídica 2020, Capítulo XVII - Sociedades Cooperativas, nº 11, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), esclareceu que nas cooperativas de trabalho, considera-se atos cooperativos:

- a) os serviços prestados pelas cooperativas diretamente aos associados na organização e administração dos interesses comuns ligados à atividade profissional;
- b) os serviços que buscam a captação de clientela;
- c) a oferta pública ou particular dos serviços dos associados;
- d) a cobrança e recebimento de honorários;
- e) o registro, controle e distribuição periódica dos honorários recebidos;
- f) a apuração e cobrança das despesas da sociedade, mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços pelos associados;
- g) a cobertura de eventuais prejuízos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, supletivamente, mediante rateio, entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Especificamente para as entidades cooperativas de reciclagem, não há legislação própria que esclareça dentro deste nicho de mercado, quais atividades seguramente podem ser compreendidas como atos cooperativos.

Todavia, a Receita Federal, trouxe entendimento por meio da Decisão SRF nº 144/2000 da 10ª Região Fiscal, orientando que tanto a oferta dos serviços de coleta prestados pelos associados, quanto a venda dos resíduos provenientes do lixo por eles reciclado, seriam considerados como atos cooperados, haja vista que o material coletado teria passado a ser de propriedade dos associados quando

da coleta, tornando a cooperativa como agente na prestação de serviços aos associados, ofertando os serviços deles e depois vendendo seus produtos.

Salienta-se que este entendimento dado pela RFB não pode ser utilizado como base legal para todos os contribuintes, de modo que está sendo indicado nesta matéria apenas para melhor compreensão do posicionamento do fisco naquela ocasião.

ATOS NÃO COOPERATIVOS

Os atos não cooperativos não são conceituados na Lei nº 5.764/71, mas pela leitura do artigo 111, que ordena que as operações compreendidas nos artigos 85, 86 e 88 sejam tributadas pela cooperativa, pode-se tirar a conclusão de que se consideram como atos não cooperativos aqueles que importam em operação com terceiros não associados.

Os atos não cooperativos são aqueles que o legislador considera tolerável, pois mesmo que não atendam ao conceito do artigo 79, preenchem os objetivos sociais da entidade.

Portanto, compreender que a operação é útil ao associado e que não foge ao propósito da cooperativa, não induz o contribuinte a pensar que a receita é isenta, pois, os atos não cooperativos serão contabilizados separadamente e tributados regularmente. (Parecer Normativo CST nº 38/80, item 2.3.2).

Por meio do Perguntas e Respostas da Pessoa Jurídica 2020, Capítulo XVII - Sociedades Cooperativas, nº 12 e do Parecer Normativo CST nº 38/80, item 2.3.2, destacam-se alguns exemplos de atos não cooperativos:

- a) o fornecimento de bens ou serviços a não associados, para atender aos objetivos sociais, ou seja, compreende-se como os mesmos bens ou serviços que a cooperativa ofereceria aos seus associados, mas que está estendendo a terceiros;
- b) a participação em sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, para atendimento de objetivos acessórios ou complementares; e
- c) a contratação de bens e serviços de terceiros não associados.

LUCRO PRESUMIDO

Ainda que as cooperativas sejam compreendidas como integrantes do terceiro setor, já que visam lucro apenas para seus associados, destaca-se que pela legislação federal as mesmas não podem ser qualificadas como entidades imunes ou isentas, pois o termo citado na legislação é “não incidência” do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ). Diante disso, as cooperativas precisam adotar um regime de tributação.

Pela atividade e natureza jurídica, a entidade constituída na forma de cooperativa de reciclagem não está obrigada a tributar pelo lucro real. Deste modo, esta poderá optar pelo lucro presumido, desde que não incorra nas demais hipóteses de obrigatoriedade previstas no artigo 59 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017 e no artigo 257 do RIR/2018, aprovado pelo Decreto nº 9.580/2018.

IRPJ

As cooperativas de reciclagem optantes pelo lucro presumido não terão a incidência do IRPJ nos atos cooperativos, motivo pelo qual precisam segregar as operações para que apliquem a tributação adequadamente. (RIR/2018, artigo 193, caput e § 3º).

No entanto, no que tange as receitas decorrentes dos atos não cooperativos haverá a incidência do IRPJ, seja esta receita decorrente de serviços prestados a não cooperativos ou de atividade decorrente de compra e venda de mercadorias com não cooperativos.

Na venda dos produtos que se qualifiquem como ato não cooperativo, mesmo que tal atividade esteja nos atos constitutivos da cooperativa, a tributação ocorrerá mediante a presunção de 8% sobre a receita bruta. (Instrução Normativa

RFB nº 1.700/2017, artigos 33 e 215 e RIR/2018, artigos 194 e 591).

Já em relação à prestação de serviços para não associados, quando se tratarem de atos não cooperativos, serão tributados pelo IRPJ sob a presunção de 32%. (Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, artigos 33, § 1º, inciso IV e 215 e RIR/2018, artigos 194 e 592, inciso III)

Tanto na atividade comercial, quanto na prestação de serviços relativas aos atos contabilizados como não cooperativos, após a presunção aplica-se a alíquota de 15% na tributação do IRPJ. (Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, artigos 29 e 215 e RIR/2018, artigo 623).

A parcela do lucro presumido que exceder R\$ 20.000,00, multiplicados pelo número de meses do período de apuração, ou seja, quando a base de cálculo ultrapassar a R\$ 60.000,00 no trimestre completo, será calculado ainda o adicional de 10% do IRPJ. (Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, artigo 29, § 1º e RIR/2018, artigo 225, parágrafo único)

CSLL

Assim como para o IRPJ, os atos cooperativos não serão tributados pela Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL). Todavia, diferentemente do IRPJ, a isenção das contribuições só passou a ser constar na legislação a partir do artigo 39 da Lei nº 10.865/2004.

Entretanto, os atos não cooperativos também sofrerão a tributação da CSLL, onde a presunção será determinada pela atividade que está sendo executada, sendo de 12% para a comercialização de produtos e, 32% sobre a prestação do serviço. Posteriormente, sobre a base de cálculo haverá a aplicação da alíquota de 9%. (Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, artigos 34, § 1º e 215)

Segundo o entendimento da Decisão SRF nº 144/2000, as cooperativas que recebem valores de terceiros (não cooperativos) em razão da comercialização de produtos e mercadorias ou, da prestação de serviços de seus associados e a eles repassa, considera-os como um ato cooperativo, e, portanto, passível de isenção da CSLL.

PIS/PASEP E COFINS

As cooperativas, em geral, não tem previsão de isenção ou não incidência das contribuições sociais, independentemente de ato cooperativo ou não cooperativo. Assim, as cooperativas de reciclagem serão tributadas pela Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), nas seguintes situações:

a) sobre a folha de salários, onde incidirá apenas o PIS/Pasep; e

b) sobre o faturamento, onde incidirá o PIS/Pasep e a Cofins.

PIS/PASEP INCIDENTE SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS

A sociedade cooperativa, nos meses em que usar a exclusão prevista no artigo 291 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, além da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre o faturamento, também estará sujeito a Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários. (Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, artigo 291, § 4º)

As exclusões previstas no artigo 291 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, que podem ser utilizadas para definir a base de cálculo das contribuições sobre o faturamento, são os valores das sobras apuradas na Demonstração do Resultado, destinados à constituição do Fundo de Reserva e do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), e ainda, os seguintes valores:

- a) vendas canceladas;
- b) devoluções de vendas;
- c) descontos incondicionais concedidos;

d) reversões de provisões, que não representem ingresso de novas receitas;

e) recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas;

f) as receitas decorrentes da venda de bens do ativo não circulante, classificado como investimento, imobilizado ou intangível;

g) venda de bens classificados no ativo não circulante que tenha sido computada como receita;

h) receita reconhecida pela construção, recuperação, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, no caso de contratos de concessão de serviços públicos;

i) financeiras decorrentes do ajuste a valor presente referentes a receitas excluídas da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

A alíquota será de 1% sobre o valor da folha de salários. (Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, artigo 278 e Medida Provisória nº 2.158-35/2001, artigo 13, caput)

PIS/PASEP E COFINS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO

A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidentes sobre o faturamento das cooperativas de reciclagem estarão sujeitas ao regime cumulativo, sendo as alíquotas básicas de 0,65% e 3%, respectivamente, conforme o artigo 4º, inciso IV da Lei nº 9.718/98. (Lei nº 10.637/2002, artigo 8º, inciso X e Lei nº 10.833/2003, artigo 10, inciso VI)

Porém, para definir a base de cálculo tributada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, as sociedades cooperativas de reciclagem poderão descontar da receita bruta, as operações previstas no artigo 291 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

Ainda, poderão descontar: (Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, artigos 291 e Medida Provisória nº 2.158-35/2001, artigo 15, incisos I a V)

a) os valores repassados aos associados, decorrentes da comercialização de produto por eles entreguem à cooperativa;

b) as receitas de venda de bens e mercadorias a associados;

c) as receitas decorrentes da prestação, aos associados, de serviços especializados, aplicáveis na atividade rural, relativos à assistência técnica, extensão rural, formação profissional e assemelhadas;

d) as receitas decorrentes do beneficiamento, armazenamento e industrialização de produção do associado;

e) as receitas financeiras decorrentes de repasse de empréstimos rurais contraídos junto a instituições financeiras, até o limite dos encargos a estes devidos.

SUSPENSÃO NA VENDA DE SUCATAS PARA ADQUIRENTE DO LUCRO REAL

A venda de desperdícios, resíduos ou aparas de plástico, de papel ou cartão, de vidro, de ferro ou aço, de cobre, de níquel, de alumínio, de chumbo, de zinco e de estanho, efetuadas pelas cooperativas de reciclagem podem estar sujeitas a suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins quando:

a) estes produtos forem vendidos para um adquirente que esteja na condição de tributado pelo lucro real; e (Lei nº 11.196/2005, artigo 48).

b) os produtos comercializados pela cooperativa tenham a classificação fiscal prevista no caput do artigo 47 da Lei nº 11.196/2005.

Nota-se que para que haja a suspensão a compradora deve ser tributada pelo lucro real, sendo que as sucatas comercializadas pela cooperativa não se utilizam da suspensão em qualquer caso.

CONTÁBIL

ENTENDA A IMPORTÂNCIA DO CAPITAL DE GIRO

Certamente você já ouviu falar que o capital de giro é fundamental para garantir as atividades da empresa. E isso é fato! Ele é essencial para ser utilizado em qualquer ramo de atividade ou negócios para garantir melhor controle da saúde financeira e permitir a funcionalidade dos processos organizacionais.

Em resumo, o capital de giro é caracterizado pelo dinheiro disponível no caixa da empresa para que cumpra as necessidades e obrigações. Em uma empresa de pequeno porte, por exemplo, é importante realizar de forma correta, para ser mais eficiente no negócio. Além disso, possuem diferentes tipos como: líquido, próprio, negativo e investimentos.

Tendo em consideração a importância do capital de giro, preparamos este conteúdo para você fazer um bom uso na sua empresa. Ficou interessado? Então, continue lendo e confira!

Afinal, o que é capital de giro?

Como já mencionamos neste post, o capital de giro nada mais é que a representação dos bens de uma organização. É de fundamental importância manter um bom capital para possibilitar a melhor saúde financeira sucesso em seu negócio.

Qual a importância para o seu negócio?

Caso ainda não saiba a importância de aderir ao capital de giro no seu negócio, confira logo abaixo os quatro motivos:

1. Controla as finanças

O capital de giro permite realizar o melhor controle das finanças em seu negócio, isso porque é possível analisadas as contas a pagar ou receber. Suponhamos que você queira investir em ações. Para isso, é preciso obter um capital de giro de modo em que possibilita o seu investimento e também o funcionamento das atividades da empresa sem afetar a saúde financeira. Afinal, de nada adianta investir e obter resultados negativos no seu negócio, não é mesmo?

2. Avalia a rentabilidade

Obter um capital de giro pode contribuir para avaliar a rentabilidade da empresa. Caso você possua um estoque sem movimentação, automaticamente resulta em não gerar receitas financeiras e, consequentemente, é necessário solucionar as questões para melhorar o fluxo de caixa do seu negócio.

3. Sinaliza os riscos para o seu negócio

Outra importância de obter o capital de giro na sua empresa é ter a possibilidade de analisar os riscos financeiros da sua empresa. Além disso, também é possível criar estratégias por meio da análise geral dos seus resultados. E isso é indispensável para qualquer organização.

4. Permite maior segurança diante aos imprevistos

Por fim, sabemos que uma das principais vantagens do capital de giro é assegurar as atividades da empresa, ao aderir ao capital será fundamental para evitar problemas futuros. Em casos de imprevistos, com um bom capital de giro em seu negócio vai ser essencial para não afetar os processos organizacionais. Logo, mantém a saúde financeira adequada para continuar suas atividades!

IMPOSTO DE RENDA			ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	
BASE DE CÁLCULO	%	DEDUZIR	VALORES	ALÍQUOTA
Até R\$ 1.903,98	Isento	Isento	Até R\$ 1.100,00	7,5%
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5 %	R\$ 142,80	De R\$ 1.100,01 até R\$ 2.203,48	9%
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15 %	R\$ 354,80	De R\$ 2.203,49 até R\$ 3.305,22	12%
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5 %	R\$ 636,13	De R\$ 3.305,23 até R\$ 6.433,57	14%
Acima de R\$ 4.664,68	27,5 %	R\$ 869,36	(Teto máximo R\$ 751,97)	
Dedução de dependente:	-	R\$ 189,59		

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO		TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até	R\$ 1.686,79	Multiplica-se salário médio por 0,8 (80%).
A partir de	R\$ 1.686,80 até R\$ 2.811,60	O que exceder a R\$ 1.686,79 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.349,43
Acima	R\$ 2.811,60	O valor da parcela será de R\$ 1.911,84 invariavelmente.
SALÁRIO MÍNIMO		R\$ 1.100,00

AGENDA DE OBRIGAÇÕES						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	
Feriados	02 - Sexta-feira Santa 04 - Páscoa 21 - Tiradentes					

DIA	OBRIGAÇÕES DA EMPRESA
07/04	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados) FGTS DAE - eSocial DOMÉSTICO CAGED
09/04	IPI - Competência 03/2021 - 2402.20.00
15/04	SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 02/2021 ESOCIAL - Competência 03/2021 DCTFWEB - Competência 03/2021 EFD REINF - Competência 03/2021 GPS (Facultativos, etc...) - Competência 03/2021
20/04	IRRF (Empregados) - Fato Gerador 02/2021 GPS (Empresa) - Competência 03/2021 DARF DCTF Web - Competência 03/2021 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ) SIMPLES NACIONAL
23/04	DCTF - Competência 02/2021 IPI (Mensal) PIS COFINS
30/04	CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido IR (Carne Leão) Contribuição Sindical autônomos / profissional liberal (opcional) IRPF - Imp. Renda Pessoa Física 2021
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

TABELAS E AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITAS A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente

Este informativo é uma publicação mensal de: ESCRITÓRIO CONTÁBIL ZAGO. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 050 exemplares - Cod. 02139



www.escriptoriozago.com.br
(44) 3016-4192
contato@escritoriozago.com.br